

---

## PLANO DE ENSINO

3º/2024

### **CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO**

**DISCIPLINA:** FUNDAMENTOS DE ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

**PROFESSOR:** Prof. Dr. Thomas V. Conti

**E-MAIL:** thomas.conti@idp.edu.br

**CARGA HORÁRIA:** 40 h/a

#### **EMENTA:**

A Economia precisa do Direito, pois o resultado da maior parte das teorias e estudos econômicos costuma ser contribuir para uma nova lei. E o Direito precisa da Economia, pois sozinho o Direito não dispõe de uma teoria do comportamento social que o capacite a prever se as leis e decisões judiciais em discussão de fato levariam à promoção dos resultados sociais que o operador do Direito deseja. Esta disciplina tem como objetivo introduzir conceitos essenciais de Economia e de Análise Econômica do Direito de forma didática, de forma criar pontes e diálogos construtivos entre estas duas áreas. Investigamos como as regras do jogo em uma sociedade, a exemplo de arranjos institucionais, direitos de propriedade e capacidade de se fazer cumprir contratos, podem impactar o desenvolvimento econômico, a riqueza, a pobreza e a desigualdades das sociedades.

#### **OBJETIVOS:**

**A) Objetivo Geral:** O objetivo geral desta disciplina é apresentar os conceitos fundamentais da área da Análise Econômica do Direito (AED) e dar um tratamento rigoroso a respeito da interpretação e aplicação destes conceitos. Isso inclui tratar de forma direta algumas das suas implicações, tais como na justificativa da tomada de decisão judicial e desdobramentos normativos no debate sobre o desenvolvimento econômico e limites da AED.

**B) Objetivos Específicos:**

- Dominar alguns conceitos e teorias indispensáveis para possibilitar um olhar econômico sobre o Direito;
- Situar as áreas da Análise Custo-Benefício, avaliação de políticas públicas, análise de decisões judiciais no contexto da análise econômica do direito;
- Discutir algumas questões da área do Direito e Desenvolvimento Econômico sob a perspectiva teórica e metodológica da disciplina;

**Resultado Esperado:**

Espera-se que o aluno que acompanhe com atenção as aulas e leia os textos mais recomendados consiga instrumentalizar os conceitos econômicos chave da disciplina para quaisquer análises sobre o Direito que pretendam realizar. Mediante o entendimento rigoroso dos conceitos e teorias econômicas que serão exploradas, espera-se que o aluno consiga entender como o raciocínio econômico pode contribuir complementando quaisquer análises sobre temas jurídicos.

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:****1 – Introdução e primeiras ferramentas de análise econômica**

1.1 – Entender a economia como ciência da escolha e os conceitos de escolha, custo de oportunidade, escassez e mecanismos de alocação;

1.2 – Entender a diferenciação entre Análise Positiva e Análise Normativa para a ciência econômica e suas implicações para pensarmos o Direito e o Desenvolvimento.

**2 – Mecanismos de alocação, preços e instituições**

2.1 – Entender o problema geral dos mecanismos de alocação

2.2 – A natureza do mecanismo de preços, sua função, importância e limites

2.2 – Mecanismos não-mercantis, função das instituições

2.3 – O papel fundamental do Direito

**3 – Os quatro conceitos de eficiência**

3.1 – Os quatro conceitos de eficiência: (1) Eficiência Técnica, (2) Eficiência Alocativa, (3) Eficiência de Pareto e (4) Eficiência Kaldor-Hicks.

**4 – Custos de Transação e o Teorema de Coase, Parte 1**

4.1 – O que são os custos de transação, sua importância e ubiquidade

4.2 – A versão simplificada do Teorema de Coase

**5 – Custos de Transação e o Teorema de Coase, Parte 2**

5.1 – Teorema de Coase – aproximando da realidade

5.2 – O “Teorema de Hobbes”

5.3 – Importância dos teoremas para pensar a relação entre Direito, Economia e Desenvolvimento.

**6 – Desenvolvimento, Justiça Distributiva e Eficiência, parte 1**

6.1 – A problemática do desenvolvimento econômico;

6.2 – As principais ideias de justiça distributiva: igualitarismo, princípio da diferença, igualdade de oportunidade, princípios de bem-estar, princípios de mérito e princípios libertários;

6.3 – Eficiência e sua relação com o debate do desenvolvimento e da justiça distributiva.

**7 – Desenvolvimento, Justiça Distributiva e Eficiência, parte 2**

Continuação do tópico 6.

**8 – O Direito causa Desenvolvimento? Otimistas versus Céticos**

8.1 – Teorias que trazem argumentos a favor da relação causal do direito sobre o desenvolvimento, situar a AED como majoritariamente no campo dos otimistas;

8.2 – Discutir exemplos de caso e comparações internacionais que nos levam a um otimismo quanto a essa relação causal.

8.3 – Quem são os céticos e os críticos quanto à força da relação causal do direito sobre o desenvolvimento;

8.4 – As bases mais comuns dos argumentos céticos: os problemas de implementação das reformas jurídicas, os problemas do determinismo jurídico e o papel dos sistemas informais;

8.5 – Discutir exemplos de caso e comparações internacionais que nos levam a um ceticismo quanto a essa relação causal.

## **METODOLOGIA DO ENSINO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

A didática consiste principalmente em aulas expositivas, com participação dos alunos durante a aula com dúvidas e críticas sendo muito encorajada. Ao longo das aulas será sempre enfatizado a relação entre a bibliografia de referência da aula e o método de investigação e argumentação utilizados. Para a boa compreensão do curso é recomendado que para cada aula o aluno leia pelo menos as referências indicadas com um (\*).

**Para a avaliação de desempenho na disciplina o aluno pode escolher uma das duas formas de avaliação abaixo:**

**1. INDIVIDUAL:** Escolher uma questão de revisão de quatro ou mais aulas e responder em no máximo 1000 palavras por questão. As respostas devem ser enviadas para o email do professor em arquivo Word único contendo o enunciado de todas as questões escolhidas e a resposta. Cada resposta vale 2,5 pontos. Cada resposta que ultrapassar o limite de palavras sofrerá desconto automático de 1 ponto na nota.

**2. INDIVIDUAL OU EM DUPLA:** Entregar um texto no formato de artigo acadêmico sobre qualquer tema de interesse do aluno, desde que discuta problemas abordados na disciplina e faça uso dos conceitos aprendidos ao longo das aulas. O tamanho máximo do artigo é de 4000 palavras. Artigos que ultrapassem esse limite de palavras sofrerão desconto de até 4 pontos na nota, a depender do quanto o limite for ultrapassado.

**Enviar o trabalho para o email do professor OBRIGATORIAMENTE com:**

**Assunto do email:** [IDP] Avaliação FUNDAMENTOS DE ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

**Nome do arquivo:** Nome completo do(s) aluno(s), apenas

**Prazo limite para entrega:** 15 dias após o fim da disciplina

## **BIBLIOGRAFIA BÁSICA:**

- ACEMOGLU, D. ROBINSON, J. "The role of institutions in growth and development". In: BRADY, David; SPENCE, M. (eds). *Leadership and growth*. Washington: World Bank, 2010.
- COASE, Ronald H. "The Nature of the Firm". *Economica, New Series*, Volume 4, Issue 16. London: The London School of Economics and Political Science, Nov. 1937, pp. 386-405.
- COASE, Ronald H. "The problem of social cost". *Journal of law and economics*. Chicago, v. 3, pp. 1-44, 1960.
- FIANI, Ronaldo. *Teoria dos Jogos: com aplicações em economia, administração e ciências sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 3<sup>a</sup> Ed, 2009.
- FIANI, Ronaldo. *Cooperação e Conflito: instituições e desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- MACKAAY, E., & ROUSSEAU, S. (2015). *Análise econômica do direito*. Tradução Rachel Sztajn.
- NORTH, Douglass C. "Economic Performance through Time." *American Economic Review* 84, no. 3, June 1994, pp. 359-367.
- NORTH, Douglass C. "Institutions". *Journal of Economic Perspectives*, v. 5, n. 1. Winter 1991, pp. 97-112.
- NORTH, Douglass C. "Understanding the process of Economic Change", *lea Occasional Paper*, London, 1999.
- NORTH, Douglass C. "Institutions, Institutional Change and Economic Performance". New York: Cambridge University Press, 1990.
- OSTROM, Elinor. "Governing the Commons: the evolution of institutions for collective action". Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

POSNER, Richard A. "The social costs of monopoly and regulation". *Journal of political economy*, Chicago, v. 83, pp. 807-827, 1975.

STIGLITZ, Joseph E. "Information and the change in the paradigm in economics". *The American Economic Review*, v. 92, n.3, pp.460-501, 2002.

WILLIAMSON, Oliver E. *The economic institutions of capitalism*. Londres: Free Press, 1985.

WILLIAMSON, Oliver E. *The mechanisms of governance*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

ZYLBERSZTAJN, Decio. SZTAJN, Rachel. *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

**BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:**

A bibliografia complementar está indicada aula por aula no cronograma de atividades e leituras a seguir. Durante as aulas e nos slides o professor poderá indicar referências adicionais com base no caminho que a discussão tomar durante a aula.

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E LEITURA OBRIGATÓRIAS

**Importante:** O livro “Direito e Economia” (2010) de Cooter & Ulen é muito difícil de ser encontrado em português. Porém, os autores disponibilizaram a versão mais recente gratuitamente online.

Basta acessar: [scholarship.law.berkeley.edu/books/2/](http://scholarship.law.berkeley.edu/books/2/)

Um livro alternativo com uma excelente introdução à Análise Econômica do Direito e apresentação de tópicos diversos pela ótica da área é: **Mackaay, E., & Rousseau, S. (2015). Análise econômica do direito. Tradução Rachel Sztajn. Editora Atlas.**

### **1. Introdução e primeiras ferramentas de análise econômica - quinta-feira, 15 de agosto - 19h00 às 22h00**

#### Bibliografia

\***Blaug, M. ([1980] 2016). Metodologia da Economia ou Como os Economistas Explicam. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. (pp. 165-175)**

Brion, Denis J. (2000). Norms and Values in Law & Economics. In Encyclopedia of Law and Economics. (pp. 1041-1071)

Buchanan, J. M. (2008). Opportunity cost. In S. N. Durlauf & L. E. Blume (Eds.), The New Palgrave Dictionary of Economics (2nd ed., pp. 198–201). Basingstoke: Nature Publishing Group. <https://doi.org/10.1057/9780230226203.1222>

\***Cooter, R., & Ulen, T. (2010). Introdução.**

Ou

\***Mackaay, E., & Rousseau, S. (2015). Análise econômica do direito. Tradução Rachel Sztajn. Introdução e Capítulo 1.**

Harrison, J. (2016). Cap. 3, item D, “Normative questions in the application of Law to Economics”.

Parisi, F. (2004). Positive, normative and functional schools in law and economics. European Journal of Law and Economics, 18(3), 259–272.

\*Sobre custo de oportunidade, recomendo:

-- Alchian, A. A. (1968). Cost. International encyclopedia of the social sciences, 3, 404-15. (Um clássico)

-- Frank, R., Bernanke, B., Antonovics, K., & Heffetz, O. (2022). Principles of Economics, A Streamlined Approach. 4ed. McGraw-Hill. Cap 1. (abordagem moderna e mais didática)

#### Questões de revisão:

1. “É impossível termos uma ciência completamente livre de valores”. Por que distinção positivo-normativo continua necessária mesmo se aceitarmos essa afirmação?

2. O que é custo de oportunidade? Por que esse conceito é indispensável para pensarmos o comportamento social e o Direito?

## **2. Mecanismos de alocação, preços e instituições - sexta-feira, 30 de agosto – 17h00 às 20h30**

### Bibliografia

**\*Hayek, F. A. (1945). O Uso do Conhecimento na Sociedade. The American economic review, 519-530.**

North, D. C. (1991). Institutions. Journal of economic perspectives, 5(1), 97-112.

Zywicki, T. J., & Sanders, A. B. (2007). Posner, Hayek, and the economic analysis of law. Iowa L. Rev., 93, 559.

### Questões de revisão:

1. Para Hayek, toda análise de um problema econômico está sujeita a um grave erro de princípio. Qual erro? Por que ele é determinante?
2. O sistema de preços é uma instituição que cumpre a função de coordenação social ao transformar conhecimentos necessariamente dispersos e inacessíveis em símbolos tangíveis. Pense agora no sistema de leis, regras e normas jurídicas. É possível aplicar um raciocínio análogo ao de Hayek (1945) para o sistema legal? Como?

## **3. Os quatro conceitos de eficiência - sábado, 31 de agosto – 8h30 às 16h30**

### Bibliografia

Boardman et. al. (2010). Capítulo 1, "Introduction to Cost-Benefit Analysis".

**Bogt, Henk J. ter. (2013). Efficiency, Types of.** Encyclopedia of Law and Economics. Springer Science and Business Media. Tradução para o português por Thomas V. Conti.

Harrison, J. (2016). Cap. 2, item C, "Efficiency".

Kanbur, R. (2008). Shadow pricing. In S. N. Durlauf & L. E. Blume (Eds.), The New Palgrave Dictionary of Economics (2nd ed., pp. 450–451). Basingstoke: Nature Publishing Group.

<https://doi.org/10.1057/9780230226203.1516>

### Questões de revisão:

1. Por que não há nenhum nível de eficiência produtiva ou técnica que garanta a existência de eficiência alokativa?
2. Por que os critérios de ótimo e superioridade de Pareto são necessariamente mais limitantes que a eficiência Kaldor-Hicks?
3. Considere a seguinte afirmação: "Economistas só pensam em eficiência, isto é, só pensam naquilo que pode trazer ganhos monetários ou minimizar custos monetários". Há um grande erro conceitual nesta frase. Identifique-o e explique o equívoco.
4. Explique por que a aplicação do conceito de custos de transação não está limitada apenas às relações de mercado.
5. Desafio: Os critérios de eficiência são formas positivas de se acessar a relação entre meios e fins. Escolha uma lei, regulação, atividade advocatícia ou uma instituição do Direito e explicite um objetivo que ela busca alcançar. Disserte sobre como podemos usar os conceitos de eficiência e de custo de oportunidade para avaliar criteriosamente propostas que busquem esse objetivo.

**4 e 5. Custos de Transação e o Teorema de Coase - sábado, 31 de agosto – 8h30 às 16h30 e continua 12 de setembro, quinta-feira, das 19h00 às 22h00**

Objetivos da Aula: (1) O que são os custos de transação, sua importância e ubiquidade; (2) entendimento da versão simplificada do Teorema de Coase; (3) entendimento do “Teorema de Hobbes”; (4) Entendimento do por que ambos são indispensáveis para se pensar a relação entre Direito, Economia e Desenvolvimento.

**Bibliografia**

Allen, D. W. (1999). Transaction costs. Encyclopedia of Law and Economics. <http://goo.gl/oeFv6B>  
Coase, R. H. (1960). O Problema do Custo Social. The Journal of Law and Economics, 56(4), 837–877. <http://goo.gl/g4BQRK>

\*Cooter, R., & Ulen, T. (2010). **Capítulo 4.**

**Ou**

\*Mackaay, E., & Rousseau, S. (2015). **Análise econômica do direito. Tradução Rachel Sztajn. Parte II, Capítulo 1: O Teorema de Coase.**

Cooter, R. D. (2017). Schafer, Hans-Bernd. O Nó de Salomão: Como o direito pode erradicar a pobreza das nações. Curitiba: CRV.

Harrison, J. (2016). Capítulo 4.

Medema, S. G., & Zerbe Jr, R. O. (2000). The Coase Theorem. In Encyclopedia of Law and Economics. <http://goo.gl/Aej52J>

McCloskey, D. (1998). The So-Called Coase Theorem. Eastern Economic Journal, 24(3), 367–371.

North, D. C. (1990). A transaction cost theory of politics. Journal of theoretical politics, 2(4), 355–367.

World Bank. (2017). pp. 61-62; 102-107.

**Questões de revisão:**

1. É comum a versão positiva do Teorema de Coase ser erroneamente entendida como afirmado: (a) que os custos de transação são próximos de zero no mundo real; e (b) que se os direitos de propriedade forem bem definidos, a lei nunca será relevante para a alocação eficiente de recursos na sociedade. Aponte o erro contido em cada uma dessas afirmações.
2. A versão normativa do Teorema de Coase afirma que o direito deve buscar reduzir os custos de transação na sociedade. Como isso pode ser justificado utilizando os quatro conceitos de eficiência e de custo de oportunidade que vimos na aula passada?
3. Desafio: Utilizando os conceitos de custos de transação, as versões positiva e normativa do Teorema de Coase, e os seus próprios conhecimentos, disserte sobre as causas e consequências da insegurança jurídica.

**6 e 7. Desenvolvimento, Justiça Distributiva e Eficiência – sexta-feira, dia 27 de setembro, das 17h00 às 20hh30 e sábado, 28 de setembro, das 8h30 às 16h30****Bibliografia**

- Kaplow, L., & Shavell, S. (2000). Fairness versus welfare. *Harv. I. rev.*, 114, 961.
- \*Lamont, Julian and Favor, Christi, “Distributive Justice”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2016 Edition)*, Edward N. Zalta (ed.), <http://goo.gl/64QnWQ>
- Nozick, R. (1974). Anarchy, state, and utopia (Vol. 5038). New York: Basic Books.
- Rawls, J. (1971). A Theory of Justice.
- \*Sen, A. (1988). Chapter 1 The concept of development. In H. Chenery & T. N. Srinivasan (Eds.) *Handbook of Development Economics* (Vol. 1, pp. 9–26).

**Questões de revisão:**

1. “Desenvolvimento” é, por definição, um conceito normativo de análise social. Isso impede que analisemos positivamente o problema do desenvolvimento? Se for possível acessar positivamente o desenvolvimento, é possível colocar em diálogo diferentes visões normativas de desenvolvimento sem cair no puro conflito de valores normativos?
2. Quais as diferenças que podemos esperar da aplicação de critérios de justiça distributiva no estágio inicial, final ou no processo de mudança de uma sociedade?
3. Por que não há nenhum nível de eficiência produtiva ou técnica que garanta a existência de eficiência alocativa?
4. Por que os critérios de ótimo e superioridade de Pareto são necessariamente mais limitantes que a eficiência Kaldor-Hicks?
5. O que é custo de oportunidade e por que esse conceito é relevante para pensarmos ações em favor do desenvolvimento ou da justiça distributiva?
6. Desafio: Os critérios de eficiência são formas positivas de se acessar a relação entre meios e fins. Explicite um critério de desenvolvimento e/ou de justiça distributiva e disserte sobre como podemos usar os conceitos de eficiência e custo de oportunidade para avaliar criteriosamente propostas que tentem atingir esses fins de justiça e desenvolvimento.

**8. O Direito causa Desenvolvimento? Otimistas versus Céticos – sábado, 28 de setembro, das 8h30 às 16h30****Bibliografia**

- Buscaglia, E. (1999). O Direito e Economia do Desenvolvimento. Traduzido por Thomas V. Conti. Parte A.
- Cooter, R. D., & Schäfer, H.-B. (2017). O Nó de Salomão: como o direito pode erradicar a pobreza das nações. (M. K. de F. Eltz, Trad.) Editora CRV.
- Crespi, G. S. (2016). Teaching About Economic Efficiency in Law and Economics Courses: Clarifying the Conceptual Problems, Empirical Difficulties, and Normative Biases of the Efficiency Criterion. Social Science Research Network. <http://goo.gl/mdUkdb>

\*Davis, K. E., & Trebilcock, M. J. (2009). **A relação entre o Direito e o Desenvolvimento: otimistas versus céticos. Revista Direito GV, 5(1), 217–268.** <http://goo.gl/EXjVFs>. Introdução e Parte 1.

Harrison, J. (2016). Cap. 12.

Rodriguez, J. R., Machado, A. M. F., Ferreira, L. M. A., Mation, G., Andrade, R., & Pereira, B. (2007). O novo direito e desenvolvimento: entrevista com David Trubek. *Revista Direito GV, 3(2)*, 305–329.

Tamanaha, B. Z. (2011). The primacy of society and the failures of law and development. *Cornell Int'l LJ, 44*, 209.

World Bank. (2017). Parte 1, Capítulo 2, “Enhancing governance for development: Why policies fail”; Parte 2, Spotlight 6, “The middle-income trap”.

World Bank. (2017). pp. 1-38.

Questões de revisão:

1. Democracia, separação de poderes e liberdade de imprensa são pontos tradicionais ao se pensar a relação entre o direito e o desenvolvimento que os Novos Constitucionalistas enfatizam. São temas antiquados, ou hoje destacar ainda têm relevância na realidade? Por que?
2. Por que a ideia de sistemas de incentivos é tão importante para a perspectiva da Nova Economia Institucional ao analisar a relação entre o direito e o desenvolvimento?
3. Os “otimistas do direito” tendem a ter uma noção mais ou menos comum de desenvolvimento, de justiça distributiva e de onde o critério de justiça distributiva deve ser aplicado. Explicite quais são essas posições e apresente argumentos que as relacionem com as possíveis razões para o otimismo.
4. Desafio: Há uma diferença crucial entre as mudanças legais que seguem um processo top-down das mudanças legais que seguem um processo bottom-up. Disserte sobre essas diferenças relacionando com o argumento da natureza do problema econômico que vimos na Aula 1.
5. Há uma perspectiva maioritária entre os céticos do direito quanto a alguma das posições normativas que vimos? Explicite-a e aponte elementos que levam essas posições a favorecer uma posição mais cética.
6. Um dos principais fatores que levam ao ceticismo quanto ao papel do direito no desenvolvimento é o da capacidade de implementar as reformas jurídicas. Na sua visão, quais seriam os principais problemas dentre os vários que os autores levantam?
7. Desafio: O World Development Report 2017 do Banco Mundial coloca as funções de coordenação, cooperação e comprometimento como os três eixos fundamentais que reformas políticas aplicáveis e com boas consequências devem zelar caso queiram superar as contra tendências enfatizadas pelos céticos. Utilize os conceitos mobilizados ao longo da disciplina para dissertar sobre essa relação. Dica: confiança social e custos de transação são indispensáveis.